



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
ANGRAPREV**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/ANGRAPREV**

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a ANEPREM- Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estado e Municípios, solicitado por meio do Processo SEI-2025-23000110, datado de 07/02/2025 e embasado no Parecer Jurídico nº 3/2025/PGM/ASJUR07 (documento SEI 00272170)

I- Nº PROCESSO: SEI-2025-23000110

II- CREDOR: ANEPREM- Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estado e Municípios

III- CNPJ: 02.869.624/0001-75

IV- ENDEREÇO: R CHAFIC MURAD 712/ BENTO FERREIRA/ VITORIA / ES / 29050-660

V- OBJETO: Pagamento de inscrição de servidores e conselheiros do Angraprev no 3º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da Aneprem no período de 19 a 21 de Fevereiro de 2025.

VI- VALOR ESTIMADO: R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)

VII- DO PRAZO: 18 de Fevereiro de 2025.

VIII- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: conforme documento SEI Nº 00270028

IX- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme preço anterior no documento SEI Nº 00268737

X- FORMA DE PAGAMENTO: integral mediante boleto, no documento SEI Nº 00270256

XI- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do Art. 74, da lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo.

XII- As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação 24.2401.04.122.0204.2173.33903921.18020000 - Ficha: 20250683 - Natureza de Despesa : 33903921

XIII- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a este Processo e decorrente execução contratual.

XIV- Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no Art. 155 da presente Lei em vigor.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis, 13 de Fevereiro de 2025

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente / ANGRAPREV